



Prefeitura de Timbó

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC

CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA DE TIMBÓ – CGPPP/TIMBÓ

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PMI “MORRO AZUL” Nº 01/2021

O Município de Timbó, por intermédio do Conselho Gestor de Parceria Público Privada de Timbó - CGPPP/Timbó, através da Equipe Técnica de Assessoramento designada pela Portaria nº 255/2021, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2944/2017, e Decretos Municipais nº 4725/2017 e 5197/2019, após deliberação em reunião ordinária ocorrida em 30/06/2021, em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, torna público aos interessados que encontra-se aberto o Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, cujo objeto é a autorizar interessados para Elaboração e Apresentação de Estudos de Modelagem Técnica, Econômico-financeira e Jurídica para Revitalização, Manutenção, Operação, Administração, Conservação, Implantação, Reforma e Melhoramento do Parque Natural Municipal Freymund Germer – PNMFG “Morro Azul”.

Os interessados, que pretendam participar do presente chamamento público para obtenção de autorização e elaboração dos estudos técnicos, deverão apresentar, em envelope e por meio eletrônico, REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, acompanhado da documentação conforme disciplinado neste chamamento público, a ser enviado para o endereço eletrônico: turismo@culturatimbo.com.br e protocolado* e entregue na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC (SIMPLIFICA TIMBÓ) até a data e horário limites abaixo descritos:

Data de entrega dos documentos: 12/08/2021

Local da entrega física: Simplifica Timbó

**R. Japão, 408 - Das Nações,
Timbó/SC – CEP 89.120-000**

* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pela Central de Protocolo do Município.

Local da entrega Eletrônica: turismo@culturatimbo.com.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Equipe Técnica de Assessoramento - ETA no seguinte endereço e contato:

TELEFONE: 3380-7609 - ramal 7609;

E-MAIL: turismo@culturatimbo.com.br;

ENDEREÇO: Avenida 7 de Setembro, n.º 414, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;



Prefeitura de Timbó

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

- FCT: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.
- Central de Protocolos – SIMPLIFICA TIMBÓ: de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, das 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Equipe Técnica de Assessoramento, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplicam-se a este Edital, sem prejuízo de outras normas pertinentes, as seguintes: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências; Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública; Lei Municipal nº 2.944 de 20 de dezembro de 2017, que “*Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Timbó, e dá outras providências.*”; Decreto Municipal nº 4725 de 21 de dezembro de 2017 que “*Regulamenta a Lei nº 2.944 de 20 de dezembro de 2017, que instituiu o programa de Parceria Público Privada no Município de Timbó, estabelecendo critérios alusivos ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e sobre a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP*” e Decreto Municipal nº 5197 de 13 de maio de 2019 que: “*Homologa o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Timbó – CGPPP/TIMBÓ, de que trata a Lei nº 2944 de 20/12/2017.*”

1. DEFINIÇÕES:

1.1. Para fins deste Edital, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos do Edital:

1.1.1. PESSOA AUTORIZADA: pessoa física ou jurídica de direito privado ou GRUPO que recebe autorização da Administração Pública Municipal para apresentar projetos, levantamentos, investigações ou estudos para a estruturação do empreendimento objeto deste Edital.

1.1.2. ESTUDOS: propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, dados, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do PROJETO.

1.1.3. GRUPO: grupo de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado formado para apresentação de estudos que trata o objeto deste PMI, mediante Declaração de Formação de Grupo, conforme modelo disposto no Anexo VI deste Edital, sem necessidade de constituição jurídica formal.



Prefeitura de Timbó

1.1.4. EQUIPE TÉCNICA DE ASSESSORAMENTO (ETA): grupo colegiado de servidores públicos municipais designado por meio da Portaria nº 255/2021 para executar e acompanhar o presente PMI.

1.1.5. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI): instrumento que a Administração Pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos ao empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

1.1.6. PROJETO: objeto da delegação contratual, resultado da consolidação total ou parcial dos ESTUDOS, no qual poderá ser agregado qualquer material obtido pelo Município de Timbó

1.1.7. REQUERENTE: pessoa física ou jurídica ou GRUPO de direito público ou privado que, em atendimento a este Edital Chamamento Público, apresente REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para oferecer projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de PROJETO.

1.1.8. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO: solicitação de autorização do REQUERENTE para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, nos termos deste Edital de Chamamento Público, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital.

1.1.9. TERMO DE AUTORIZAÇÃO: documento que autoriza pessoa física ou jurídica ou Grupo de direito público ou privado a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

1.1.10 MUNICÍPIO DE TIMBÓ: Entidade interessada na realização do estudo, compreendendo não só a administração direta, como indireta (FCT – Fundação de Cultura e Turismo de Timbó).

2. OBJETO:

2.1. O objeto do presente procedimento é a obtenção de projetos, levantamentos ou investigações de PESSOA AUTORIZADA com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de PROJETO para autorizar a elaboração e apresentação de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para revitalização, manutenção, operação, administração, conservação, implantação, reforma e melhoramento do Parque Natural Municipal Freymund Germer–PNMFG “Morro Azul”.

2.2. O PROJETO que se pretende desenvolver terá regime e modelagem definidos pelos ESTUDOS, de acordo com as diretrizes e premissas que orientam a sua elaboração dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura de Timbó

3.1. Poderá participar deste procedimento o REQUERENTE que apresente a documentação apropriada, nos moldes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Para participação em GRUPO é dispensada a necessidade de vínculo jurídico formal entre os integrantes, devendo, contudo, ser apresentada declaração específica de formação de GRUPO, conforme Anexo VI deste Edital.

4. DA FASE PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

4.1. OS INTERESSADOS em participar, deverão apresentar REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO (anexo II) devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida neste item, em envelope próprio e por meio eletrônico, nos moldes estabelecidos no preâmbulo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.2. O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO deverá ser apresentado em formato impresso e digital (.pdf), em língua portuguesa e com todos os arquivos de dados devidamente identificados.

4.3. O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO deverá seguir as seguintes diretrizes e conter a seguinte documentação:

4.3.1. Formulário de Requerimento de Autorização, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital, firmado pelo REQUERENTE, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do GRUPO.

4.3.1.1. Caso o Formulário de Requerimento de Autorização seja subscrito por procurador, deverá ser anexada procuração com outorga específica de poderes ao subscritor para a sua apresentação, firmada pelo REQUERENTE, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do GRUPO ou seu representante legal.

4.3.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: visam permitir a identificação do REQUERENTE e a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, devendo apresentar a seguinte documentação:

I - Em se tratando de pessoa física: cópia do documento de identidade e comprovante de inscrição no CPF;

II - Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;

III - Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

IV - Em se tratando de Pessoa Jurídica, certidão de negativa de falência e concordata e de recuperação judicial ou extrajudicial;



Prefeitura de Timbó

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), mediante apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no serviço de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, se aplicável;

VI - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da REQUERENTE;

VII - Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

VIII - Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

IX - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

X - Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

a) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *

a.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:

- E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
- Telefone: (47) 3380.7000 - ramal 7066 - Setor de Tributos;
- Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).

** A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.*

XI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

4.3.2.1. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

4.3.2.2. Em caso de GRUPO, os documentos listados no item 4.3.2. deverão ser apresentados por todos os seus integrantes.

4.3.2.3. O REQUERENTE deverá reapresentar as certidões exigidas no item 4.3.2 no momento de eventual ressarcimento.

4.3.3. **PLANO DE TRABALHO:** proposta de plano de trabalho consoante ao disposto no Anexo I – Termo de Referência, contemplando, no mínimo, os itens abaixo:



Prefeitura de Timbó

- a) Linhas básicas do PROJETO, com a descrição do objeto, sua relevância e benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- b) Os possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos ESTUDOS, considerando as linhas básicas do PROJETO;
- c) Descrição detalhada das etapas do estudo e atividades que se pretende realizar;
- d) Cronograma de execução das atividades propostas, detalhando os prazos dos produtos dispostos no Anexo I – Termo de Referência;
- e) Indicação do valor de ressarcimento preliminar pretendido, acompanhado das informações e dos parâmetros de custos utilizados para tal definição;
- f) Características gerais dos possíveis modelos de negócio, incluindo possibilidades de modalidades de contratação, estimativa prévia das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos, além do mapeamento preliminar dos riscos de implantação e operação, com sugestão prévia de alocação entre os entes público e privado envolvidos no projeto; e
- g) Declaração de transferência ao Município de Timbó dos direitos autorais associados aos ESTUDOS a serem apresentados, conforme Anexo III.

4.4. Poderão ser realizadas diligências a fim de complementar ou esclarecer os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO apresentados.

5. ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO:

5.1. A análise dos REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO será realizada pela ETA, seguindo a metodologia disposta no Anexo IV – Metodologia de Análise e dos Requerimentos de Autorização, a fim de verificar seu atendimento às expectativas do Município de Timbó quanto disposto no item 4.3 deste Edital.

6. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS:

6.1. A decisão da ETA do CGPPP/Timbó que aprovar ou rejeitar o(s) REQUERIMENTO(S) DE AUTORIZAÇÃO será lavrada em ata e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC no seguinte endereço: (www.diariomunicipal.sc.gov.br).

6.2. Aprovado(s) o(s) REQUERIMENTO(S) DE AUTORIZAÇÃO pela ETA do CGPPP/TIMBÓ, serão expedidos os TERMO(S) DE AUTORIZAÇÃO que serão igualmente publicados no DOM.

6.3 Na hipótese de GRUPO deverá constar no TERMO DE AUTORIZAÇÃO o nome de todos os integrantes do grupo e a indicação do líder responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal.

6.4. A ETA poderá especificar no TERMO DE AUTORIZAÇÃO as atividades a serem desenvolvidas, o limite percentual para eventual ressarcimento, bem como o programa de trabalho contendo prazos



Prefeitura de Timbó

intermediários para a apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos ESTUDOS.

6.5. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO para apresentação de ESTUDOS:

- a) será pessoal e intransferível;
- b) será conferido sem exclusividade;
- c) não obrigará o Município de Timbó a realizar procedimento licitatório referente ao PROJETO;
- d) não gerará direito de preferência em eventual procedimento licitatório referente ao PROJETO; e
- e) não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.

6.6. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO para a realização de ESTUDOS não implica, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade do Município de Timbó, ou do CGPPP/timbó, ETA ou Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, perante terceiros por atos praticados por PESSOA AUTORIZADA, sendo esta a única responsável pela elaboração e apresentação dos ESTUDOS.

6.7. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO poderá ser:

- a) cassado, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância de eventual prazo para reapresentação dos ESTUDOS determinada pela ETA;
- b) revogado, em caso de perda de interesse da Administração Pública Municipal no PROJETO e/ou desistência por parte da PESSOA AUTORIZADA, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao CGPPP/Timbó;
- c) anulado, em caso de vício no procedimento regulado por este instrumento ou por outros motivos dispostos na legislação; ou
- d) tornado sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS.

6.8. A PESSOA AUTORIZADA será notificada em caso de ocorrência das hipóteses previstas no item 6.7 através de correspondência eletrônica, fornecida pela PESSOA AUTORIZADA no REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO.

6.9. Na hipótese de descumprimento do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, caso não haja regularização em prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogável a critério da Administração Pública Municipal e contado da data da comunicação, a PESSOA AUTORIZADA terá seu TERMO DE AUTORIZAÇÃO cassado.

6.10. Os casos previstos no item 6.7 não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de ESTUDOS.



Prefeitura de Timbó

6.11. Qualquer alteração da qualificação da PESSOA AUTORIZADA, ou de qualquer integrante de eventual GRUPO, no decorrer da elaboração dos ESTUDOS, deverá ser imediatamente comunicada à ETA, por meio da correspondência eletrônica: diretoriatismo@culturatimbo.com.br

6.12. A PESSOA AUTORIZADA poderá subcontratar terceiros para a realização dos ESTUDOS, sem prejuízo de suas responsabilidades previstas neste Edital, em especial no item 6.6.

6.12.1. Qualquer problema decorrente da subcontratação de que trata o item 8.12 deste Edital será de responsabilidade da PESSOA AUTORIZADA, não recaindo qualquer responsabilidade sobre o Município de Timbó, mesmo em caso de ônus incidente à PESSOA AUTORIZADA ou qualquer subcontratada.

6.12.2. A PESSOA AUTORIZADA será responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas neste Edital.

7. ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS:

7.1 A elaboração dos ESTUDOS será acompanhada pela ETA.

7.2 Após 5 (cinco) dias corridos da publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, e durante o prazo de desenvolvimento dos ESTUDOS, a(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S) poderão solicitar informações acerca do objeto deste Edital, a fim de embasar os documentos a serem desenvolvidos, por meio eletrônico através do endereço: diretoriatismo@culturatimbo.com.br;

7.2.1 As respostas às solicitações a que se refere o item 7.2. serão publicadas no sítio eletrônico: site www.timbo.sc.gov.br, link de editais: <https://www.timbo.sc.gov.br/portal-do-cidadao/governamental/editais/>, *Edital CGPPP n° 01-2021 - Chamamento Público para PMI Morro Azul*;

7.2.1.1 Ficam excetuados os casos que envolvam informações estratégicas do modelo em desenvolvimento;

7.3 Sem prejuízo do procedimento anterior, a(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S) poderá(ão), a qualquer tempo, solicitar visitas técnicas e/ou reuniões de esclarecimento acerca do Edital.

7.3.1 As informações decorrentes dessas reuniões de esclarecimentos deverão ser repassadas à(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S) de forma igualitária seguindo os princípios de isonomia e transparência em até 7 (sete) dias corridos.

7.4 Os assuntos discutidos nas visitas e/ou reuniões de que trata o item 9.3. deverão constar em ata, assinada por todos os seus participantes, devidamente identificados.

8 - APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS:

8.1 Os ESTUDOS deverão ser endereçados à ETA e apresentados pela PESSOA AUTORIZADA no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação do extrato do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC (SIMPLIFICA TIMBÓ) no endereço abaixo:



Prefeitura de Timbó

Simplifica Timbó
R. Japão, 408 - Das Nações,
Timbó/SC – CEP 89.120-000.

8.2. Os ESTUDOS deverão ser disponibilizados em meio físico e digital nos formatos: .xlsx, .docx, .jpg, ou outro formato, desde que permita edição.

8.3. O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas) de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

8.4. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados, sendo que, no caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato Excel, com a memória de cálculo e fórmulas devidamente registradas e abertas.

8.5. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: dgn, .dwg, .shapefile, .kml, ou similar.

8.6. Em todas as páginas dos documentos impressos deverá constar a rubrica do responsável pelo produto.

8.7. A formatação dos documentos deverá seguir as seguintes recomendações: fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e esquerda de 2,5 cm e margens direita e inferior de 2 cm.

8.7.1. não serão desconsiderados documentos que não cumpram a formatação sugerida, desde que inteligíveis.

8.8. Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas.

8.9. O prazo disposto no item 8.1 poderá ser prorrogado a pedido da(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S), e a critério da ETA, caso haja necessidade de detalhamentos ou correções, que deverá estar expressamente indicado no ato de reabertura de prazo.

8.9.1. Os pedidos de prorrogação da PESSOA AUTORIZADA deverão ser protocolados na central junto ao *Simplifica Timbó*.

8.9.2. A autorização de prorrogação será divulgada no DOM/SC.

8.9.3. A não reapresentação no prazo indicado pela ETA implicará a cassação da autorização, na forma do item 6.7, alínea "a".

9 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

9.1. A avaliação dos ESTUDOS apresentados será efetuada pela ETA.



Prefeitura de Timbó

9.2. A ETA poderá solicitar à(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S) informações adicionais para retificar ou complementar os projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues, abrindo prazo para sua apresentação.

9.2.1. A solicitação de retificação ou complementação dos projetos deverá conter indicação precisa do conteúdo dos esclarecimentos requeridos, bem como prazo para resposta.

9.2.2. A não reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos no prazo fixado pela ETA poderá implicar a cassação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

9.3. Na avaliação da ETA, os ESTUDOS poderão ser integralmente aproveitados, parcialmente aproveitados ou totalmente rejeitados, de acordo com o grau de atendimento às expectativas do Município de Timbó medido por meio da metodologia disposta no Anexo V.

9.4. Os ESTUDOS que forem totalmente rejeitados terão seus volumes físicos devolvidos, podendo ser destruídos caso não sejam recolhidos pela PESSOA AUTORIZADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do resultado da decisão do ETA, sendo o arquivo digital parte do processo administrativo.

9.5. Após a avaliação dos ESTUDOS pela ETA, estes serão encaminhados para seleção do CGPPP/Timbó, em conjunto com a apuração dos valores para possível ressarcimento.

9.6. A decisão do CGPPP/Timbó sobre a seleção dos ESTUDOS será lavrada em ata e publicada no DOM/SC.

9.7. Após a publicação da seleção dos ESTUDOS e consolidação da modelagem final do PROJETO, o CGPPP/Timbó, encaminhará ao prefeito para início do processo de licitação, nos termos do art. 23 do Decreto 4725/2017.

10. VALOR E CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

10.1. Os ESTUDOS que venham a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do PROJETO serão ressarcidos pelo vencedor do procedimento licitatório correspondente, na proporção do seu aproveitamento, conforme valores aprovados pelo CGPPP/Timbó.

10.2. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pela Administração Pública Municipal direta ou indireta em razão da realização de ESTUDOS.

10.2.1. O valor global nominal máximo para eventual ressarcimento dos ESTUDOS fica limitado, a 3,5% (três unidades e cinco décimos por cento) do valor total estimado para a implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, o que for maior, conforme apontado nos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, em conformidade com o §3º do art. 2º do Decreto nº 4.725/2017.



Prefeitura de Timbó

10.3. Não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida à PESSOA AUTORIZADA por ESTUDOS totalmente rejeitados neste procedimento.

10.4. Os ESTUDOS poderão ser aproveitados integral ou parcialmente, bem como combinados entre si, em editais de processos de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas na proporção das informações efetivamente utilizadas, ficando estabelecido que a soma das remunerações parciais não poderá ser superior ao valor máximo global fixado no item 10.2.1.

10.5. No momento da seleção dos ESTUDOS, os valores de ressarcimento apurados pela ETA serão apresentados ao CGPPP/Timbó para deliberação, inclusive quanto ao arbitramento do valor do ressarcimento autorizado à proporção do seu aproveitamento.

10.6. O valor arbitrado pela ETA e aprovado pelo CGPPP será informado à PESSOA AUTORIZADA que deverá aceitá-lo por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

10.7. O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos fica condicionado à necessidade de sua adequação até a celebração e assinatura do contrato, em decorrência, entre outros aspectos:

- a) da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b) das recomendações e determinações dos órgãos de controle;
- c) das contribuições provenientes de consulta e audiência públicas; e
- d) outras alterações motivadas pelo interesse público.

10.8. O Edital do procedimento licitatório para contratação do PROJETO conterá, obrigatoriamente, dispositivo que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos ESTUDOS utilizados na licitação.

10.9. Eventual desistência da PESSOA AUTORIZADA implica renúncia do direito ao ressarcimento de valores dispendidos na elaboração dos ESTUDOS até o momento da desistência, ficando resguardado ao Município de Timbó o direito de utilização das informações até então entregues, mesmo que preliminares.

10.10. Os ESTUDOS serão ressarcidos de acordo com valor disposto no item 10.2.1. nas proporções dispostas no Quadro abaixo:

PRODUTO	PERCENTUAL
PRODUTO A: Diagnóstico e Estudos preliminares; Modelagem Operacional	25%
PRODUTO B: Estudos de Arquitetura e Engenharia	25%
PRODUTO C: Modelagem Econômico-Financeira	25%
PRODUTO D: Modelagem Jurídica	25%



Prefeitura de Timbó

10.11. Caso haja Produtos aproveitados parcialmente, poderá ser realizado ressarcimento proporcional aos Subprodutos de cada um, de acordo com os percentuais dispostos nos Quadros 1, 2, 3 e 4 do Anexo V – Metodologia de Avaliação e Seleção dos Estudos.

10.12. O valor do ressarcimento será reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, a contar do mês da data em que os ESTUDOS foram apresentados até a data do ressarcimento.

10.13. Caso a ETA decida pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais praticados pelo mercado, esta irá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento e submeter à deliberação do CGPPP/Timbó.

11. DIREITOS AUTORAIS:

11.1. Caso selecionados, total ou parcialmente, os ESTUDOS para a consolidação do PROJETO, os respectivos direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte são cedidos, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional para o Município de Timbó.

11.2. Os ESTUDOS e todos os documentos que destes façam parte podem ser utilizados pelo Município de Timbó incondicionalmente, total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.

11.3. Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento às PESSOAS AUTORIZADAS, nas condições previstas neste Edital.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FUTUROS:

12.1. A(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S), os autores ou os economicamente responsáveis pelos ESTUDOS apresentados poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços relacionados ao PROJETO, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto 4725/2017.

12.2. Considera-se economicamente responsável a pessoa que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de ESTUDOS a serem utilizados em futura e eventual licitação para contratação do PROJETO.

12.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico da(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S).

13. CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO

13.1. A apresentação de REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para este procedimento implica concordância integral aos termos deste instrumento por parte dos REQUERENTES.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura de Timbó

14.1. A qualquer momento, o Município de Timbó poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos ou informações, solicitar à(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S) informações ou dados adicionais relacionados aos ESTUDOS.

14.2. A realização deste procedimento:

- a) não implica na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do PROJETO;
- e
- b) não condiciona à utilização dos ESTUDOS, ou das propostas, estudos ou levantamentos oferecidos pela(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S).

14.3. Nenhum dos ESTUDOS selecionados vincula a Administração Pública Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

14.4. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

14.5. As publicações referentes aos atos e às notificações deste Edital serão realizadas no DOM, nos termos da Lei nº 2390, de 26 de novembro de 2008.

14.6. A contagem dos prazos dispostos neste Edital só se inicia e vence em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Timbó.

14.7. Os prazos estabelecidos neste Edital poderão ser prorrogados a critério do Município de Timbó.

14.8. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Autorização;

Anexo III – Declaração de Transferência de Direitos Autorais;

Anexo IV – Metodologia de Análise e Seleção dos Requerimentos de Autorização;

Anexo V – Metodologia de Avaliação e Seleção dos Estudos;

Anexo VI – Declaração de formação de Grupo.

Anexo VII – Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Freymund Germer – PNMFG “Morro Azul”;

14.9 - O presente edital e seus anexos encontram-se disponíveis no seguinte endereço: <https://www.timbo.sc.gov.br/portal-do-cidadao/governamental/editais/>

Caroline Lais Reinicke
Assessor Técnico Institucional de Turismo
Presidente da Equipe Técnica de Assessoramento do CGPPP/Timbó
Portaria nº 255/2021